

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 28 de abril de 2021 às 07h25
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Starz tenta impedir Disney de usar o nome Star no Brasil 4

Patentes

Casa Branca avalia quebra de patentes para vacinas contra Covid-19 5

Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Não existe extensão de patente no Brasil 6

OTTO LICKS

28 de abril de 2021 | Marco regulatório | INPI

Inovação e sistema de patente em xeque? 8

PHILIPPE BHERING

28 de abril de 2021 | Patentes

Inovação vira disciplina necessária em cursos superiores e instituições miram empreendedorismo 11

GERAL

Folha.com | BR

Marco regulatório | INPI

É preciso honestidade na discussão sobre patentes 14

OPINIÃO

G1 - Globo | BR

28 de abril de 2021 | Direitos Autorais

Música à venda: como grandes autores estão negociando seus catálogos por milhões de dólares .. 16

Agência Sebrae de Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Número de pedidos de marcas por pequenos negócios cresce 19% durante a pandemia 18

Jota Info | DF

Marco regulatório | INPI

Prazo de patentes fixo fomenta inovação e justiça, avaliam defensores da regra 20

LETÍCIA PAIVA

Lauro Jardim - O Globo Online | BR

Patentes

Ministério da Saúde defende o fim da regra que amplia prazo de patentes de medicamentos 22

Teletime News | SP

Pirataria

Um terço dos lares brasileiros com Internet consumiram pirataria online em 2020 23

Starz tenta impedir Disney de usar o nome Star no Brasil



Divulgação/Disney / Pipoca Moderna

Foto: Divulgação/Disney / Pipoca Moderna

A Disney rebatizou os canais Fox de Star em toda a América Latina, mas a mudança de nome pode ser revertida por causa de um processo. O canal pago americano Starz tenta impedir na justiça que o nome Star continue a ser usado no mercado latino, além de tentar barrar o lançamento em junho da plataforma de streaming Star+ (Star Plus), conforme planejado pela Disney.

O registro da marca Star+ foi encaminhado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) em fevereiro, mas em 1 de abril a empresa dona do canal, Starz Entertainment LLC, abriu processo para impedir o uso da denominação no Brasil, Argentina e México. O canal pago americano alega que o nome é muito similar ao do StarzPlay, seu serviço de streaming que já se encontra em operação na América Latina.

Na ação, o Starz reforça que o Star+ da Disney é concorrente direto de seu Starzplay no Brasil e o nome parecido poderia levar as pessoas a confundirem as marcas, o que seria prejudicial para seus negócios.

O Starz também faz oposição ao registro da marca dos canais Star na TV paga, que incluem o Star Chan-

nel, Star Life, Star Hits, Star Fun, Star Action, Star Comedy, Star Classics e Star Premium no Brasil, Argentina e México.

Esta contestação ajuda a explicar porque a Disney ainda não começou a divulgação da Star+ no Brasil. Após a campanha do rebranding dos canais Fox para Star, não houve nenhum comunicado sobre o lançamento da Star+, originalmente previsto para chegar ao país daqui a dois meses. Como comparação, a HBO Max, que também chega em junho, já tem peças publicitárias em exibição.

A marca Star é derivada da Star India, originalmente uma rede de TV indiana, que se tornou propriedade da Disney por ocasião da compra do conglomerado de entretenimento da 21st Century Fox.

Já a plataforma Star+ seria o equivalente ao Hulu no mercado internacional, funcionando como complemento ao Disney+. O serviço oferecia conteúdo de streaming voltado ao público adulto, produzido por estúdios como 20th Century Studios, 20th Television, Searchlight, FX, Touchstone e outras empresas do conglomerado, além de contar com sua própria programação original produzida especialmente para consumo online.

Caso o Starz consiga fazer valer sua oposição ao registro da Star no **INPI**, a Disney ficaria impedida de usar a marca no Brasil.

Casa Branca avalia quebra de patentes para vacinas contra Covid-19



Recipientes com doses da vacina russa contra Covid-19 Sputnik V
12/10/2020 REUTERS/Tatyana Makeyeva

A Casa Branca está avaliando opções para maximizar a produção e a oferta global de vacinas da Covid-19 ao custo mais baixo possível, incluindo apoiar uma proposta para **quebra** de patente dos imunizantes, mas nenhuma decisão foi tomada ainda, afirmou a secretária de imprensa Jen Psaki nesta terça-feira.

Foto: Reuters

"Há muitas maneiras diferentes de fazer isso. Agora, essa seria uma das maneiras, mas precisamos analisar o que faz mais sentido", disse Psaki, acrescentando que autoridades dos Estados Unidos estão estudando se é mais eficiente aumentar o volume atual de fabricação de vacinas nos EUA.

A representante comercial do país, Katherine Tai, não fez uma recomendação sobre o assunto, e o presidente Joe Biden não tomou uma decisão, afirmou ela.

Parlamentares norte-americanos e organizações não-governamentais estão pressionando o governo Biden para apoiar a quebra temporária da patente para ajudar países mais pobres a conter a pandemia, en-

quanto Índia e outros países lutam contra uma onda gigantesca de novos casos.

Os Estados Unidos e vários outros países até agora impediram negociações na Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre uma proposta liderada pela Índia e pela África do Sul na qual as empresas farmacêuticas abririam mão dos direitos de propriedade intelectual para permitir que países em desenvolvimento produzissem as vacinas contra a Covid-19.

Os proponentes estão pressionando Washington pela mudança de postura antes de uma nova reunião da OMC sobre a questão no dia 30 de abril.

Críticos dizem que renunciar a acordo da OMC sobre Aspectos Comerciais de Propriedade Intelectual pode reduzir a segurança das vacinas, e que estabelecer a produção em novos lugares minaria os recursos necessários para impulsionar a produção em locais onde ela já acontece atualmente.

Não existe extensão de patente no Brasil



Otto Licks. FOTO: DIVULGAÇÃO

Adiado sucessivas vezes pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5529, que discute os marcos temporais da vigência de patentes no Brasil, está agora previsto para a próxima quarta-feira (28/4).

Em seu estágio atual, a ação conta com uma liminar parcialmente deferida pelo Ministro Relator, Dias Toffoli, em 07 de abril de 2021. Sua aplicação demandou esclarecimentos adicionais do Ministro, que, no dia seguinte ao deferimento, reconheceu, de ofício, a "*elevada* complexidade do caso".

Em seus esclarecimentos, Toffoli transcreve o parágrafo único do artigo 40 da Lei 9.279, de 1996, (LPI) e assevera: "*Depreende-se* do texto da norma que a sua incidência ocorre quando da concessão da patente pelo INPI." (grifos no original).

Logo após, afirma -- de maneira contrária ao texto da lei, às evidências, à prática reiterada do INPI e à realidade estabelecida pelas 118.029 concessões de patentes ocorridas até 07/04/21 -- que: "*...concedida* a patente e aferida a demora da autarquia federal, *define-se* que a patente vigorará por mais 10 ou 7 anos (prazos aplicáveis, respectivamente, à invenção e ao modelo de utilidade), contados da concessão." (grifos nossos).

Não há como uma patente de invenção vigorar "*por*

mais 10 anos" a partir da data de sua concessão, como afirma o Ministro Dias Toffoli. Até o dia anterior ao da concessão, o que existe é um pedido de patente (artigo 19, LPI). Uma vez concedida, não importa se o prazo de vigência é de 20 anos contados da data do depósito do pedido (regra geral do *caput* do artigo 40, LPI) ou de 10 anos contados da concessão da patente (regra em discussão na ADI): não há qualquer prazo de validade anterior.

O prazo de validade da patente começa a correr a partir do depósito do pedido no INPI -- antes mesmo de o titular adquirir seus direitos, o que só acontece a partir da concessão da patente. Ou seja, pela regra geral dos 20 anos do depósito, quando a patente é finalmente concedida, o titular tem como prazo de vigência apenas o que restou do tempo decorrido desde a data do depósito do pedido. Com isso, a lógica é: quanto mais o processo administrativo do INPI for prolongado, mais onerado será o depositante, futuro titular da patente.

Ao contrário do entendimento esposado pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, a incidência do parágrafo único do artigo 40 desloca o início do prazo de vigência de uma patente da data do depósito para a data da concessão. A diferença entre os dispositivos é uma questão de marco temporal de contagem e não de extensão de prazo. A aplicação do parágrafo único do artigo 40 não adiciona 10 anos ao prazo de vigência de 20 anos contados da data de depósito.

O regime jurídico do prazo de vigência de patentes se consolidou ao longo de 187 anos. A comparação do artigo 40 e seu parágrafo único, da atual LPI, com os artigos 39 e 40 do Decreto-Lei 7.803 (Código da Propriedade Industrial de 1945) torna evidente a diferença entre o modelo atual e o que efetivamente concedia extensão de prazo de patente:

"*Art. 39.* O privilégio de invenção vigorará pelo prazo de quinze anos contados da data da expedição da patente, findo o qual o invento cairá no domínio pú-

Continuação: Não existe extensão de patente no Brasil

blico.

Art. 40. O Governo poderá, excepcionalmente, e quando julgue conveniente aos interesses nacionais, mediante pedido devidamente comprovado, **prorrogar** o prazo de vigência do privilegio, até cinco anos." (grifos nossos)

É só após a concessão da carta-**patente** pelo **INPI** que o titular ganha o direito de impedir terceiros de explorarem sua invenção patenteada, conforme o artigo 42 da LPI. Em seu artigo 44, a lei assegura aos titulares "o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da **patente**".

Esse direito à indenização, no entanto, é limitado por outro artigo da LPI, o 225: "**Prescreve** em 5 (cinco) anos a ação para reparação de dano causado ao direito de **propriedade** industrial". Ou seja, toda infração que tenha acontecido mais de cinco anos antes da concessão da **patente** não pode ser indenizada, o que torna ainda mais evidente que a efetiva proteção jurídica aos titulares só se dá após o deferimento do pedido pelo **INPI**.

***Otto** Licks, sócio do Licks Attorneys

Otto Licks*

Inovação e sistema de patente em xeque?



Philippe Bhering. FOTO: DIVULGAÇÃO

Na sessão do próximo dia 28.04.21, o plenário do Supremo Tribunal Federal julgará a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5529, ajuizada pelo então Procurador-Geral da República (PGR) Rodrigo Janot, que questiona o parágrafo único da Lei nº 9.279/96 (Lei da **Propriedade** Industrial -- LPI). Muito divulgada na mídia nas últimas semanas, a ADI 5529 coloca em xeque o ambiente de inovação e o sistema de patente nacionais.

Em síntese, o art. 40 estabelece o prazo de vigência de 20 anos para a **patente** de invenção e de 15 anos para a de modelo de utilidade, contados da respectiva data de depósito. Pela regra de exceção do parágrafo único do art. 40, o prazo mínimo de vigência da **patente** de invenção será de 10 anos e o da **patente** de modelo de utilidade 7 anos, a contar da concessão. Ou seja, se o Instituto Nacional da **Propriedade** Industrial -- **INPI** levar mais de 10 anos para conceder a **patente** de inovação, e mais de 8 para a de modelo de utilidade, aplica-se a regra de exceção. A possível demora do **INPI** no processamento dos pedidos de **patente** motivou, à época, a inclusão da referida regra no texto legal.

Recentemente, o Ministro Relator Dias Toffoli deferiu, em parte, o pedido de tutela provisória de urgência formulado pela PGR para suspender, a partir da data da decisão, os efeitos do parágrafo único no que se refere a patentes relacionadas a produtos e pro-

cessos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de saúde. Não se pretende, aqui, comentar a decisão. O objetivo deste breve artigo é realçar questões de fundo essenciais à análise do tema.

Há quem coloque em oposição os titulares nacionais e os estrangeiros, equiparando a controvérsia a uma disputa de David contra Goliás. Nada mais míope. É natural que as sociedades estrangeiras possuam um número maior de **patentes**, e que, por tal razão, venham a sofrer um impacto maior com a possível decretação de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 40. A causa, porém, não guarda relação com questões geográficas, mas com a existência de sistemas de inovação maduros e de sistemas de **Propriedade** Intelectual sólidos e eficientes.

Como se sabe, a patente representa uma das formas de apropriação dos resultados da inovação. Assim, um maior investimento em inovação levará, em regra, a um maior número de patentes. Em 2017, o Brasil investiu apenas 1.3% do PIB em P&D. Não por acaso, no Índice Global de Inovação, publicado em 2020, o Brasil surgiu no modesto 62º lugar, o que ajuda a esclarecer o baixo índice de patenteamento dos residentes nacionais. Em países desenvolvidos, o percentual do PIB investido em P&D é substancialmente superior. De acordo com os últimos dados da OCDE, de 2019, a Coreia do Sul investiu 4.6%, a Suécia 3.5%, o Japão 3.2%, a Alemanha 3.2%, os Estados Unidos 3.1%, e a Dinamarca 3.0%, por exemplo. Já a China, embora tenha alocado um percentual inferior do PIB (2.2%), em valores absolutos, os investimentos em P&D alcançaram a impressionante quantia de USD 514 bilhões, colocando-a atrás apenas dos Estados Unidos, que investiram USD 612 bilhões.

Na atual economia do Conhecimento, o incentivo à inovação está umbilicalmente relacionado ao desenvolvimento econômico e social de um país. A Coreia do Sul, que começou a se urbanizar na década de 60, é conhecido exemplo de transformação eco-

Continuação: Inovação e sistema de patente em xeque?

nômica e social também por meio do incentivo à inovação. No início da década de 80, Coreia do Sul e Brasil ainda investiam percentuais semelhantes do PIB em P&D. Entretanto, a partir do final da década, o percentual investido pela Coreia do Sul no setor já se aproximava daquele alocado por países como Estados Unidos, Japão e Alemanha Ocidental, que ocupavam a liderança tecnológica internacional. Essa alteração de política pública, que incluiu expressivos investimentos em educação, transformou a Coreia do Sul em potência tecnológica e econômica, com retorno significativo à sociedade em diferentes áreas. A China representa outro exemplo de progresso econômico, tecnológico e social motivado pelo aumento expressivo dos investimentos em P&D. Esse cenário levou a China a assumir, em 2019, a liderança do ranking de pedidos internacionais de patente, via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), deixando os Estados Unidos, pela primeira vez na história, na segunda posição. Cabe aqui acrescentar que o plano chinês de desenvolvimento econômico e social para o período de 2021 a 2025 possui como alicerce a inovação. Da mesma forma, os objetivos de longo prazo até 2035, anunciados pelo Partido Comunista Chinês, em conjunto com o plano quinquenal, no último ano.

No Brasil, o debate atual perde o foco. Os esforços deveriam estar concentrados na revisão de nossa política de inovação e na disseminação da cultura da **Propriedade** Intelectual, essenciais ao desenvolvimento econômico e social do País. Nesse ponto, a iniciativa recente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações de formular a **Estratégia** Nacional de Inovação é oportuna e possibilita um amplo e necessário debate sobre o tema, devendo reunir o Estado, enquanto agente indutor da inovação, iniciativa privada, universidades e instituições de pesquisa. Igualmente oportuna é a ação do Ministério da

Economia de lançar a **Estratégia** Nacional de **Propriedade** Intelectual com o objetivo tornar o sistema brasileiro de **Propriedade** Intelectual mais efetivo, equilibrado e amplamente utilizado pela sociedade.

Questão essencial a ser enfrentada nesse contexto é o tempo de análise dos casos de patente pelo **INPI**, o que motivou, repita-se, a inserção do parágrafo único no art. 40 da LPI. Em 2019, em iniciativa louvável, o **INPI** lançou um plano de ação para combater o atraso no processamento e análise dos casos. O objetivo era reduzir em 80%, até 2021, a quantidade de casos pendentes de decisão que foram depositados até 31.12.16 e tiveram seu exame requerido. Em pouco mais de 1 ano do lançamento do plano, a redução já havia passado de 50%. O progresso é para ser enaltecido. Contudo, os dedicados servidores, com profunda qualificação técnica, ainda esbarram nos tímidos investimentos em estrutura e pessoal. Embora superavitário, mais da metade da receita do **INPI** é contingenciada pela União. Apenas a autonomia financeira do órgão poderá solucionar, em definitivo, a questão. Com a possibilidade de o **INPI** reinvestir toda a receita no próprio órgão, a regra de exceção do parágrafo único do art. 40 ficará na lembrança como norma vetusta e sem aplicação.

Entretanto, na contramão do progresso econômico, tecnológico e social do Brasil, encontra-se a ADI 5529. Acolhido o pedido nela formulado, mais de 40% das patentes em vigor seriam anuladas. O possível cenário é apocalíptico. A um só tempo, desestimularia investimentos em inovação e patentes no Brasil, e arrasaria a imagem -- já combatida -- do País na comunidade internacional. Não se mostra razoável declarar a inconstitucionalidade de norma em vigor há 24 anos, o que resultará na anulação de mais de 20 mil patentes, inclusive de titulares nacionais.

Continuação: Inovação e sistema de patente em xeque?

As circunstâncias, ao contrário, impõem um necessário debate que busque a revisão do sistema nacional de inovação e o fortalecimento do sistema de patente, incluindo a autonomia financeira do **INPI**, tudo indispensável para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

***Philippe** Bhering, advogado, mestre e doutor em Direito pela Universidade Ludwig-Maximilians,

Munique, Alemanha, e sócio do escritório Bhering Advogados, especializado em Propriedade Intelectual

Philippe Bhering*

Inovação vira disciplina necessária em cursos superiores e instituições miram empreendedorismo

GERAL



Instituições revisam currículos e criam áreas para fomentar práticas empreendedoras

Quem nunca ouviu dizer que a criatividade era o segredo do sucesso profissional? Pois sim. Por mais de década, esse foi um mantra. Mais recentemente, no entanto, a palavra de ordem mudou: o futuro promissor pertence àqueles que conseguem inovar. Se criatividade é a habilidade de pensar fora da caixa, inovar vai além. É pensar e fazer acontecer.

Os exemplos mais famosos de inovação vêm da história dos unicórnios. A partir da constatação de que o sistema bancário era burocrático demais, alguém imaginou como seria bom se houvesse bancos digitais. Mas não ficou na ideia e criou o modelo que tem visto crescer em progressão geométrica o número de clientes. O mesmo em relação a contratos de aluguel, sempre tão morosos. Hoje, como se sabe, é possível alugar um imóvel por aplicativo e sem nem pisar em cartório.

A boa notícia é que inovação não é um talento genético. É possível desenvolver essa habilidade e as instituições de ensino já começam a repensar sua atuação a partir dessa premissa. Isso pode envolver repensar o papel do corpo docente e discente, enriquecer os currículos dos cursos com trilhas de aprendizagens, estreitar redes de relacionamento entre estudantes de cursos distintos e instigar o convívio e contato de egressos.

Para se tornar uma referência em inovação e empreendedorismo, a Universidade de São Paulo (USP) lançou no início deste mês de abril a plataforma Hub USP Inovação, organizada pela Agência USP de Inovação (Auspín). Trata-se de um sistema que reúne todas as iniciativas da instituição voltadas para inovação e empreendedorismo.

Conta com as relações de estruturas, como laboratórios e organizações; programas, projetos e editais em andamento; e a lista de disciplinas de graduação e de pós-graduação que lidam com os temas de inovação e empreendedorismo.

"A demanda por disciplinas de inovação tem crescido muito nos últimos três anos, tanto que há a oferta de mais de 130 opções na USP, nos níveis de graduação e pós-graduação", explica Geciane Porto, vice-coordenadora da Auspín. Entre várias ações, os alunos podem usar a plataforma para ter contato com projetos, realizados tanto pela instituição como por grupos de estudantes, e encontrar incubadoras às quais podem submeter planos de negócios.

As incubadoras possuem focos variados. Por exemplo, há a Tecnológica de Cooperativas Populares, voltada para a economia solidária; a InovaHC, catalisadora de inovação em saúde, que visa a tornar a jornada do atendimento mais intuitiva e eficiente; e o Parque Tecnológico Piracicaba, voltado a iniciativas

Continuação: Inovação vira disciplina necessária em cursos superiores e instituições miram empreendedorismo

do agronegócio, em especial o sucoenergético.

Nesses projetos de inovação e empreendedorismo, há alguns da Escola Politécnica, como o Poli Consulting Club, voltado a aproximar os alunos do mercado de consultoria. O projeto de extensão SanFran Social, da Faculdade de Direito, oferece assistência jurídica universitária gratuita ao terceiro setor.

Já os docentes contam com uma seção no Hub USP Inovação em que podem compartilhar competências, pesquisas e áreas de atuação. Além da aproximação com os estudantes, essa iniciativa permite que os professores usem o Hub para divulgar suas habilidades e especialidades para organizações, públicas ou privadas, que tenham interesse em desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em conjunto.

Por fim, para dar visibilidade às criações nascidas na universidade, a plataforma também divulga as **patentes** protegidas pela USP, nas quais a instituição é a titular e os inventores são docentes, funcionários e alunos. "Esperamos que o processo de identificação, licenciamento e **transferência** de tecnologia seja intensificado, de forma a transformar conhecimento em soluções que viabilizem novos produtos ou processos", diz Geciane.

Referência

Na **Fundação** Armando Alvares Penteado (Faap), desde 2019 há grupos de trabalho voltados a desenvolver propostas ou mesmo mudanças radicais nos cursos. A premissa é a de que a inovação não será apenas na criação de um novo produto final, mas a partir de quais valores o aluno será capacitado para inovar.

Os primeiros resultados apontam para uma revisão de todos os currículos com base na premissa de que questões sociais e ambientais devem receber mais ênfase, com a inserção de atividades que incluam práticas e solução de desafios reais de empresas, ONGs e

projetos de comunidade. "Contamos com professores, profissionais renomados no mercado, egressos da instituição e colaboradores com potencial empreendedor e visão internacional, pensando a instituição sob os mais diversos aspectos", afirma Rogério Massaro Suriani, assessor acadêmico da Faap.

No dia a dia, já se veem mudanças na construção de repertório. Lançado em março de 2021, o projeto Inova FAAP consiste em cursos, workshops, oficinas e possibilidades de atuação em desafios reais. As formações são feitas em um período diferente das aulas regulares dos cursos de graduação e são gratuitas para os alunos.

"As propostas englobam soft skills, hard skills e ações interdisciplinares. Os alunos têm à disposição as centenas de disciplinas dos 19 cursos de graduação para fazer pesquisas e projetos", explica Suriani. "Não sabemos como será o futuro, mas temos de tornar os cursos mais dinâmicos. Em uma formação de quatro anos, o conteúdo que o aluno vê no primeiro semestre provavelmente terá de ser revisto ao final."

Mariana Zambrana, que ingressou neste semestre no curso de Relações Internacionais, já está envolvida nas atividades do Projeto Inova Faap. Ela concluiu o minicurso Poder, Discriminação e Vulnerabilidade: Antirracismos e Feminismos no Mundo Contemporâneo.

"Acho importante estar atualizada constantemente em relação aos temas que estão mexendo com o mundo, com tudo o que possa dialogar com Relações Internacionais. O futuro do mercado de trabalho exigirá profissionais mais abertos para novos conteúdos e multifocais", conta a aluna. No próximo mês, Mariana vai participar da oficina Fabricação do Corpo: Biopoder e Sexualidade, na qual serão estudados como questões sociais criam estereótipos, moldam os corpos das pessoas e definem seus lugares na sociedade.

Continuação: Inovação vira disciplina necessária em cursos superiores e instituições miram empreendedorismo

É um repertório e tanto que servirá de base para que Mariana não apenas desenvolva a habilidade de inovar na sua carreira, mas que faça isso a partir de valores imprescindíveis para manter uma atuação ética, responsável e contextualizada com os desafios deste século. Depois, que venham as patentes.

Ocimara Balmant e Alex Gomes, especiais para o Estadão

É preciso honestidade na discussão sobre patentes

OPINIÃO

A honestidade intelectual é um pré-requisito para qualquer debate, sobretudo quando o que está em jogo são políticas públicas que podem fazer a diferença entre a vida e a morte.

Infelizmente, não é o que tem acontecido em relação a um tema fundamental para a saúde pública no Brasil: o prazo desproporcional de proteção a patentes de fármacos, que inibe a pesquisa de novos remédios e inviabiliza o surgimento de genéricos.

A pauta se encontra no Supremo Tribunal Federal. Já há uma liminar favorável à suspensão da aplicação do parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial, que prevê a prorrogação automática dos prazos de patentes para medicamentos e produtos relacionados à saúde. A expectativa é que, em breve, o julgamento da corte acompanhe essa decisão.

Diante desses desdobramentos, que tendem a alinhar o Brasil às legislações em vigor no mundo, os fabricantes de genéricos têm sido alvo de acusações que não correspondem à verdade.

Afirma-se, sem base em qualquer evidência factual, que somos favoráveis à **quebra** de patentes. É uma insinuação caluniosa. Entendemos, ao contrário, que a proteção ao direito de quem investiu em pesquisa e criou fórmulas que beneficiam a população é estímulo legítimo e crucial para os laboratórios brasileiros ou multinacionais.

A pandemia demonstrou a relevância da inovação científica. Sem ela, não teríamos tido o desenvolvimento de vacinas em tempo recorde, que já estão salvando milhares de vidas no mundo todo.

Não somos contra as patentes. Somos contra, isto sim, uma legislação obsoleta, vaga e inconstitucional, que, ao ampliar a validade das patentes de 20 para cerca de 30 anos ou mais, retarda a entrada em vigor do domínio público de me-

dicamentos e produtos importantes para a população, gerando custos econômicos e sociais astronômicos.

Veja-se o caso da liraglutida, cuja patente foi depositada no **Inpi** (Instituto Nacional de Proteção Industrial) em 1997 e será prorrogada até 2027. Serão 30 anos de monopólio. O medicamento, comercializado sob o nome de Victoza, combate o diabetes tipo 2, uma das comorbidades mais perigosas para os infectados com o coronavírus. Com a caixa vendida a mais de R\$ 1.200, no entanto, ele está fora do alcance de quase toda a população.

É só um exemplo, entre outros que poderiam ser citados. Mas é suficiente para ilustrar o argumento. Não se trata de tirar a proteção legítima da invenção, mas de impedir que sua proteção por um período irrazoável, sem paralelo no mundo civilizado, penalize a população.

O interesse privado não pode ser colocado à frente do interesse coletivo, o que aliás está expresso na Constituição e daí a nossa convicção de que o Supremo, guardião da nossa Carta, endossará a liminar que suspendeu o artigo em questão. Afinal, patentes são um privilégio, não direito adquirido.

Isso não quer dizer as patentes não devam ser preservadas. Ao contrário. Elas são a base jurídica da atividade criativa. São a contrapartida justa do investimento em novos medicamentos. São um estímulo à inovação. Mas nada disso deve se sobrepor ao interesse social. Sem o devido equilíbrio entre os dois interesses, o modelo perde legitimidade, impondo um fardo pesado sobre os ombros de quem não pode pagar por remédios caros.

Além disso, a incerteza sobre a validade das patentes pois o prazo é contado a partir de uma data indefinida, devido às limitações do **Inpi** para examinar os processos impossibilita investimentos em genéricos, uma vez que não se sabe quando eles poderiam ser co-

Continuação: É preciso honestidade na discussão sobre patentes

mercualizados. Mais uma vez quem perde é a população, neste caso indiretamente, porque seria maior o gasto do governo com o sistema de saúde público.

Não defendemos a **quebra** de patentes. Defendemos o debate honesto.​

TENDÊNCIAS / DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.​

Música à venda: como grandes autores estão negociando seus catálogos por milhões de dólares



Por algumas centenas de milhões de dólares, um investidor pode sair com o catálogo inteiro de Bob Dylan, Neil Young, Shakira, Paul Simon e outros grandes compositores. O negócio não é novo, mas desde o ano passado ficou mais comum. Em resumo, a música pop está em período de vendas.

Estima-se que o catálogo de Dylan custou US\$ 300 milhões (R\$ 1,6 bilhão). Stevie Nicks, do Fleetwood Mac, teria levado para casa US\$ 100 milhões (R\$ 550 milhões) por sua parte nas composições do grupo. Como os termos de contrato são quase sempre sigilosos, o valor não é certo.

No Brasil, a onda não cresceu tanto - Paulo Ricardo e Toquinho são os maiores nomes a embarcar até agora -, mas há iniciativas que podem colocar outros catálogos de medalhões nesse jogo. Veja em 5 passos como funciona este mercado e entenda por que ele cresceu desde 2020:

No Brasil e nos EUA, um músico pode vender uma parte ou todo o direito patrimonial de suas músicas - o comprador fica com todo o lucro futuro dessa obra em streaming, download ou uso em filmes e anúncios, por exemplo. Esse comércio sempre existiu. Os Beatles venderam seus direitos por composições ainda nos anos 60. O tesouro chegou a pertencer a Michael Jackson, e só em 2017 Paul McCartney

conseguiu recomprar o seu próprio catálogo da Sony, por valor não divulgado. Quem compra o direito de músicas ou catálogos inteiros espera que elas gerem renda durante muito tempo - ou seja, que essas canções continuem sendo consumidas e valorizadas. O crescimento do streaming revitalizou a indústria da música e aumentou a expectativa de renda - não só de hits atuais, mas também de músicas antigas ouvidas nas plataformas. Além disso, o apagão dos shows na pandemia interrompeu o mercado das megaturnês que rendiam muito dinheiro a estes medalhões. Criou-se o cenário perfeito: investidores interessados em comprar e músicos precisando em renda, propensos a vender.

David Crosby vendeu parte de sua obra solo e com Crosby, Stills, Nash & Young e os Byrds. Conhecido pelo estilo "sincerão", ele deu a seguinte explicação à agência AFP: "A principal razão é simplesmente que estamos todos em uma aposentadoria forçada e não há nada que possamos fazer a respeito".

Do lado dos investidores, uma figura de destaque é Merck Mercuriadis, ex-empresário de Elton John, Beyoncé e Iron Maiden. Sua empresa Hipgnosis já gastou mais de US\$ 1 bilhão (R\$ 5,5 bilhões) para comprar catálogos que incluem músicas de Neil Young, Blondie, Shakira e RZA.

O comércio está aquecido não só nas negociações com artistas, mas também entre editoras (as empresas que administram os **direitos** autorais de uma música em troca de uma fatia dessa renda).

Na segunda-feira (27), foi anunciada venda de um catálogo de 145 mil músicas entre duas empresas dos EUA, da Downtown Music Holdings para a Concord Music Group, incluindo algumas faixas de Beyoncé e Lady Gaga.

E no Brasil?

Continuação: Música à venda: como grandes autores estão negociando seus catálogos por milhões de dólares

Paulo Ricardo - Foto: Divulgação

O catálogo de Paulo Ricardo foi o primeiro grande negócio de uma empresa nessa nova onda no Brasil: a Hurst Capital, do empresário Arthur Farache. As músicas incluem hits do RPM e um tesouro dos **direitos** autorais: "Vida real", música de abertura do BBB.

A Hurst também fechou com Toquinho, incluindo em sua carteira clássicos como "Tarde em Itapuã" e "Aquarela", e com o pianista Luiz Avellar - que, além de compositor, tem direitos de arranjador e músico em discos de Djavan, Gal Costa, Milton Nascimento, Simone e mais, por valores não divulgados.

Sucessos mais recentes que foram vendidos incluem o catálogo de Philipe Pancadinha, autor de hits sertanejos como "Largado às Traças", de Zé Neto e Cristiano, e da produtora de funk CP9, ona de "Parado no bailão", de MC Gury e L da Vinte.

Mas será que no Brasil a onda vai engolir um catálogo gigante como Dylan lá fora? "Vai acontecer, com certeza. Mas o que tem que acontecer é acoplar uma boa gestão do repertório", diz Daniel Campello, dono da Orb Music. Ele liderou o estudo de valor e dos

contratos de algumas dessas compras no país.

O Brasil tem uma característica que deve ser notada nesse novo mercado, aponta Daniel: regras complexas de **direito** autoral e sistema de arrecadação que a maioria dos artistas não domina. Ou seja: colher todo o rendimento em potencial destes catálogos não é fácil.

"Só o Ecad tem R\$ 1 bilhão retido (arrecadado e não distribuído ao autor por algum problema)", diz Daniel. A Orb Music já atua na gestão de **direitos** autorais e agora está entrando neste mercado de compra de catálogos - "não só comprar como cuidar, potencializar o valor", ele acrescenta.

E o empresário brasileiro faz um alerta que faz coro com o alerta de David Crosby: "Com a pandemia, tem muita gente tentando subestimar o valor do catálogo e oferecer dinheiro para o artista que está sem show, em um momento de fraqueza". Até para vender é melhor estar bem afinado.

Número de pedidos de marcas por pequenos negócios cresce 19% durante a pandemia

Propriedade Intelectual

Dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) revelam a ampliação expressiva da quantidade de registros e pedidos de marcas de 2019 para 2020

Mesmo em meio à crise provocada pela pandemia do coronavírus, que gerou diversos obstáculos para a economia e - em especial - para os pequenos negócios, as micro e pequenas empresas tiveram, em 2020, um crescimento de 19% do número de pedidos de marcas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). Em 2019, foram feitos ao Instituto 254 mil pedidos. Desse universo, cerca de 106 mil eram de microempreendedores individuais (MEI), micro e pequenas empresas. Em 2020, o Instituto teve 275 mil pedidos de marcas, sendo 126 mil feitos por pequenos negócios.

"Sem dúvida, o processo de análise dos pedidos, feito pelo **INPI**, ficou mais eficiente. Vários empresários tiveram essa percepção", aponta a analista de inovação do Sebrae, Raquel Minas. De acordo com ela, o registro de marcas está mais rápido, interferindo positivamente no crescimento dessa procura. "Antes, o processo demorava mais de três anos até sair a decisão final. Hoje, isso é feito em menos de um ano. Essa melhoria ocorreu gradualmente entre 2017 e 2019. E, em 2020, as pessoas ficaram mais confiantes para apostar mais", indica.

Dados do **INPI** apontam que no ano passado o crescimento médio de pedidos de marcas chegou a 28%, sendo junho a dezembro o período de melhor desempenho. Segundo a analista, a desburocratização do governo interferiu diretamente nesse contexto. "Além disso, o Sebrae teve um papel muito forte na sensibilização dos empresários, ao ter apostado na produção de vídeos, cursos e cartilhas explicativas para os empreendedores", acrescenta.

Sonho cervejeiro

Após pegar dicas com um amigo, o administrador Carlos Bufon criou coragem para produzir cerveja em casa, adquirindo os primeiros equipamentos em 2015. E, posteriormente, abriu a microcervejaria Biela Bier em Luziânia/GO. "Fiz uma receita pronta. Para mim, foi a melhor cerveja do mundo. Depois, fiz um curso de sommelier de cervejas. Fiquei apaixonado por esse universo", conta o sócio-fundador da Biela Bier.

"Inicialmente, comecei a fazer 25 litros de cerveja por mês. Depois, aumentei para 50 litros. Afinal, quando encontrava com os meus amigos na minha casa, eles sempre queriam tomar a minha cerveja e, não, as cervejas comuns do mercado. Com isso, vi uma oportunidade de negócio. Acabei comprando um equipamento maior", lembra o empresário. Ao longo do processo, ele apostou em curso de tecnologia cervejeira e aprofundou-se no estudo da produção e das matérias primas.

Várias opções de nomes para a cervejaria foram pensadas. Após a definição de "Biela Bier", ele e o sócio entraram com pedido de registro no **INPI** em 2015. "Foi um processo complexo e bem demorado, pois já tinha uma empresa com esse nome. Insistimos na marca e conseguimos finalmente resolver o problema em 2017. Passamos cinco anos e um mês tentando resolver tudo. Hoje, estamos felizes. Oferecemos cerveja artesanal com distribuição para todo o Brasil."

Propriedade Intelectual

No dia 26 de abril comemora-se o Dia Mundial da **Propriedade** Intelectual (PI). Neste ano, o tema da celebração será "PI e as Pequenas e Médias Empresas (PME): levar suas ideias ao Mercado". O objetivo da data é reforçar a importância do tema para a inovação

Continuação: Número de pedidos de marcas por pequenos negócios cresce 19% durante a pandemia

e criatividade. A obtenção de um registro de PI garante às empresas o direito de usar o ativo, comercializá-lo e impedir a utilização indevida por terceiros. O Sebrae está atento a esse tema e tem desenvolvido diversas parcerias com diferentes ministérios e com o **INPI** no sentido de assegurar que as MPE também tenham acesso de forma mais rápida e desburocratizada ao registro da PI.

Além da proteção, o registro agrega valor aos produtos ou serviços, garantindo mais competitividade

no mercado, inclusive fora do país. São vários os ativos possíveis de serem protegidos, desde a marca, invenções (patentes), desenho industrial, programa de computador e **Indicações Geográficas (IG)**. As IGs são o reconhecimento da notoriedade e do vínculo de uma região na produção de um bem ou um serviço e ajudam a proteger esse conhecimento. Desde 2003, as **Indicações Geográficas (IG)** brasileiras recebem apoio do Sebrae.

Prazo de patentes fixo fomenta inovação e justiça, avaliam defensores da regra



Branded content Este é um branded content, patrocinado pelo Grupo FarmaBrasil

O Supremo Tribunal Federal (STF) precisará decidir em plenário nos próximos dias se é constitucional a extensão do prazo das patentes industriais, prevista pela Lei de **Propriedade** Intelectual (9.279/1996) nos casos em que a patente demora mais de dez anos para ser analisada pelo Instituto Nacional de **Propriedade** Intelectual (**INPI**).

A previsão é questionada na ADI 5.529, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República. Após ouvir debates de ambos os polos, a CASA JOTA recebeu, nesta terça-feira (27/4), especialistas com argumentos favoráveis à inconstitucionalidade, em webinar que foi um branded content patrocinado pelo Grupo FarmaBrasil.

Os especialistas acompanham o sentido da decisão do ministro Dias Toffoli, relator da matéria, que, em 7 de abril, suspendeu a vigência do artigo 40, parágrafo único, para artigos farmacêuticos. Esse dispositivo estabelece extensão, adicional aos 20 anos base, de mais dez anos para patentes quando há demora do **INPI** na análise do pedido da patente.

Entre os fundamentos apresentados por Toffoli está o de que, quanto maior o prazo de exclusividade usufruído pelo titular da patente, mais será onerado o po-

der público. Isso geraria prejuízos financeiros para o Estado e para os cidadãos ao arcarem com medicamentos e outros itens de saúde a custos altos. Esta situação teria se agravado durante a pandemia da Covid-19.

Na decisão, o ministro propõe modulações para que os efeitos da mudança sejam posteriores ao julgamento - portanto, não atingindo patentes já concedidas e em prazo de vigência -, com exceção de itens farmacêuticos ou relacionados à saúde. Esse é um ponto que deve oferecer divergências entre os ministros, inclusive porque a aprovação de modulação exige quórum qualificado (no mínimo oito dentre 11 ministros) para aprovação em ADIs.

Além disso, sob o ponto de vista de como a extensão de prazo oneraria a sociedade, se defende que outros itens, além dos farmacêuticos, precisariam ser levados em conta. "É errôneo pensar que só a saúde humana tem importância para o impacto financeiro e deve ter modulação distinta. Medicamentos veterinários e sobretudo agroquímicos, que impactam o preço da cesta básica, também precisariam ser considerados", defendeu Pedro Nunes Barbosa, professor do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro.

A perspectiva de quem acompanha o ponto de vista apresentado pelo ministro Toffoli é de que, ao permitir a extensão, o Estado despende custos e não há incentivo à inovação simplesmente pela garantia de exclusividade ampla. "Nos países em desenvolvimento, como o Brasil, a inovação acontece com menor proteção de patentes, para permitir que elas sejam capazes de desenvolver tecnologia e dar um salto de inovação", afirmou Mariana Pargendler, professora de Direito dos Negócios da FGV Direito São Paulo.

"A imprevisibilidade que o dispositivo gera, ao não

Continuação: Prazo de patentes fixo fomenta inovação e justiça, avaliam defensores da regra

dar prazo certo, é manifesta. A extensão não é uma compensação à demora do **INPI**. Na verdade, com a demora, o depositante fica numa posição melhor. E a conta desse privilégio é paga pela sociedade brasileira", completou a professora. Segundo ela, em última instância, há uma transferência de renda de países em desenvolvimento, que pagam pela exclusividade, para países desenvolvidos, criadores da tecnologia. No Brasil, a maior parte dos pedidos de patente são abertos por inventores e titulares estrangeiros.

Para quem defende a extensão, ela seria uma garantia de proteção à inovação e à **propriedade** intelectual, já que garantiria a exclusividade da exploração por prazo mínimo de 20 anos independentemente de eventuais atrasos. Na perspectiva oposta, há o entendimento de que já há certa proteção entre o momento do pedido e a concessão, pela possibilidade de indenização caso a tecnologia seja usada no período por concorrentes. "Na maior parte das vezes, há cumprimento espontâneo em se abster de usar a invenção. Ainda que não se tenha o direito de exclusividade, se exerce uma exclusividade de fato", disse o professor da PUC-Rio.

Assim, caso o dispositivo seja declarado inconstitucional, ainda haveria proteção ao inventor de outro modo. "No momento em que há concessão, a proteção retroage ao período desde que foi depositado. O que há de aberrante é a acumulação do prazo, levando à majoração do tempo de patente em dimensão superior à de outros países", apontou Par-gendler. No Brasil, a patente com maior prazo, desde o depósito, ultrapassa os 30 anos.

Esse período, mais amplo do que o prazo de 20 anos adotado pela maior parte dos países emergentes e desenvolvidos, geraria distorções no mercado. "A retórica de que os titulares das patentes precisam recuperar os investimentos não se sustenta, porque essa recuperação acontece em 5 ou 7 anos; a partir daí é lucro. O sistema quer que se lucre com concorrência, e não com monopólio", afirmou Karin Grau-Kuntz, coordenadora acadêmica do Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual.

A discussão é de interesse especial para a indústria farmacêutica, porque, suas tecnologias são mais duradouras e demandam mais prazo, ao contrário de outros setores, como as telecomunicações.

Ministério da Saúde defende o fim da regra que amplia prazo de patentes de medicamentos



O Ministério da Saúde é a favor do fim da ampliação do prazo de vigência das patentes de produtos de saúde no Brasil.

Mais: avalia que a prorrogação das patentes, no setor de medicamentos, impacta diretamente a sustentabilidade do SUS por aumentar os gastos na compra de remédios, além de afetar a indústria farmacêutica nacional.

Este é o teor da manifestação que o ministério encaminhava hoje ao STF.

No dia 7, Dias Toffoli suspendeu uma regra que permite ampliar o prazo de vigência de patentes no setor de saúde. A decisão de Toffoli é liminar e foi tomada numa ação apresentada em 2016 pela PGR e é válida até o plenário do Supremo julgar o tema.

Pela decisão de Toffoli, as vigências das **patentes** têm prazo de 20 anos para invenção e 15 anos para modelos de utilidade e não podem ser ampliadas.

Num dos trechos do documento enviado pela pasta, é pedida de forma clara a revogação da regra que consta na Lei de Propriedade Industrial que prevê a pror-

rogação automática das **patentes** caso o processo de análise de registro da **patente** demore mais que dez anos:

- O Ministério da Saúde mantém o posicionamento de ser favorável à plena revogação do parágrafo único do artigo 40 da Lei 9.279/1996 de Propriedade Industrial. A expectativa da sociedade que aguarda o fim de um monopólio para ampliação da oferta e acesso a medicamentos não pode ser menosprezada em prol da expectativa dos requerentes, que já a tem por direito em todo o período pré-concessão da patente e após sua concessão.

Um terço dos lares brasileiros com Internet consumiram pirataria online em 2020



Facebook Twitter WhatsApp LinkedIn

Christian Peralta, sócio da consultoria BB - Business Bureau, participou nesta terça-feira, 27 de abril, do segundo dia do Streaming Brasil 2021, evento virtual organizado pelas publicações **TELETIME** e **TELA VIVA**, no qual apresentou a mais recente pesquisa do grupo acerca do consumo de OTT e demais tendências de consumo de vídeo no Brasil e na América Latina.

Um dos principais pontos da pesquisa da BB diz respeito à **pirataria**. Se na pandemia o consumo de vídeo aumentou bastante, o consumo por vias ilegais acompanhou esse crescimento. Na América Latina, identificou-se que, nos últimos quatro meses de 2019, 27.274.181 de domicílios com internet consumiram **pirataria** online. Já nos últimos quatro meses de 2020, esse número subiu para 28.042.837 - ou seja, aumentou em quase um milhão.

Falando exclusivamente do Brasil, 33,5% dos domicílios com internet consumiram **pirataria** online no quadrimestre final de 2020. Entre os gêneros mais pirateados, estão cinema e séries (17,72%), esportes (14,96%) e canais premium (12,16%). Outros representam 55,16%. E entre as programadoras mais afetadas, está o grupo Disney e ESPN Media

Networks Latin America, WarnerMedia Latin America, Discovery, ViacomCBS Networks Americas e HBO Latin American Group.

Consumo complementar

O estudo da consultoria identifica que o consumo de OTT tem crescido significativamente nos últimos anos, porém, a modalidade ainda se posiciona como um complemento à TV paga. De 2015 para cá, no continente latino-americano, o consumo exclusivo de Pay TV nos domicílios foi de 31% para 18%; o exclusivo de OTT, de 11% para 18%; e os dois juntos, Pay TV e OTT, de 16% para 24%.

Considerando somente o Brasil, o consumo exclusivo de Pay TV foi de 23% para apenas 7%: o exclusivo de OTT, de 14% para 22%; e os dois juntos de 10% para 16%. "A penetração da banda larga somada aos preços da TV por assinatura explicam o crescimento significativo dos lares que adotam apenas o OTT no Brasil, que é o modelo que mais cresceu no país. Como um todo, a penetração OTT na América Latina vem crescendo", observa Peralta.

Se o número de assinantes de serviços de OTT vem aumentando, o número de plataformas à disposição do consumidor também tem sido ampliado. Na América Latina, são 85 plataformas atualmente, considerando aquelas que estão disponíveis em todo o continente. No Brasil, ainda são 32 exclusivas, isto é, que estão disponíveis só aqui. "Achamos que esse número vai crescer ainda mais em 2021, com cada vez mais plataformas das programadoras sendo lançadas", aponta o consultor.

No entanto, apesar do surgimento de novas opções, o número de plataformas que o consumidor está contratando diminuiu. Em 2018, na América Latina, cada família tinha em média 5,4 plataformas assinadas. Em 2020, o número foi de 4,4 em média. Vale res-

Continuação: Um terço dos lares brasileiros com Internet consumiram pirataria online em 2020

saltar que, no caso de famílias com crianças, o número praticamente se manteve, indo de 5,5 para 5,3 no comparativo entre 2018 e 2020.

Modelos de negócio

O mercado latino-americano e o brasileiro são abertos a diferentes modelos de negócio, com vários deles tendo boa penetração. Mas o destaque tem sido o AVOD, que está crescendo e, no país, está muito próximo do SVOD, que é tradicionalmente mais forte. Os dados de 2020 da pesquisa revelam que, no Brasil, os três modelos mais consumidos são SVOD (por 70% dos domicílios com internet), AVOD (64%) e TV Everywhere (29%).

O que importa na hora de contratar um serviço

Se há tantas plataformas disponíveis e opções de diferentes modelos de negócio, a pesquisa analisa o que os consumidores valorizam nos serviços. A maioria dos fatores mais mencionados está relacionada ao conteúdo. Na Latam, são eles: séries disponíveis (95%), conteúdo original (95%), facilidade de navegação na plataforma (95%), filmes disponíveis (94%) e quantidade de títulos disponíveis (91%). Já os fatores que o público não gosta nos serviços são principalmente preço (14%), frequência de renovação do conteúdo (10%) e tempo de espera para ver o conteúdo (7%). "Podemos deduzir que con-

teúdo de qualidade ainda é o que mais importa", afirma Peralta.

Dispositivos utilizados

No continente latino americano, o dispositivo preferido para assistir aos conteúdos de vídeo é a Smart TV (46%), seguido do computador e o smartphone, empatados com 23%. No cenário que considera somente o Brasil, o número é semelhante: Smart TV (45%), smartphone (29%) e computador (20%).

O que aconteceu na pandemia

Por fim, a pesquisa analisa a mudança nos hábitos de consumo ao longo de 2020, isto é, durante a pandemia, entre os latino-americanos. Nos primeiros meses do ano, 63% disseram assistir a mais conteúdos online; no final do ano, esse número subiu para 65%. No começo de 2020, 16% estavam usando plataformas que antes não utilizava; meses depois, esse número foi de 23%. Chama a atenção os dados referentes à assinatura de TV paga, que indicam crescimento: no primeiro quadrimestre de 2020, 3% afirmaram ter assinado a TV paga que não tinham; no quadrimestre final, a porcentagem que o fez já foi de 6%.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
4, 6, 8, 14, 18, 20

Patentes
5, 6, 8, 11, 14, 22

Propriedade Industrial
6, 8

Propriedade Intelectual
8, 18, 20

Inovação
11

Direitos Autorais
16

Denominação de Origem
18

Pirataria
23